



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 4/2017/CC

- CADERNO DE ENCARGOS -

Artigo 1º
Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição da criação conceptual que consiste no desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso público de conceção, a realizar por ajuste direto nos termos da alínea g) do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Órgãos das Autarquias Locais prevista para o ano de 2017, adotando-se a modalidade de concurso público.

Artigo 2º
Descrição dos serviços

1 – Os serviços a prestar compreendem o seguinte:

- a) Serviços de conceção;
- b) Realização/produção/pós-produção dos materiais/suportes propostos no trabalho de conceção;
- c) Adaptação dos materiais/suportes para difusão no sítio da CNE na *Internet* e em formato compatível para partilha em redes sociais;
- d) Produção dos seguintes banners para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* (banners estáticos com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução):
 - i. Um banner alusivo à eleição com indicação da data da mesma;
 - ii. Um banner alusivo ao escrutínio provisório da eleição;
 - iii. Um banner alusivo ao mapa oficial com os resultados da eleição AL-2017;
- e) Produção de um elemento gráfico para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* com imagem e cores adaptadas ao *layout* daquele sítio (com uma dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução) alusivo à eleição AL 2017 e com o logótipo da campanha;
- f) Produção de elementos gráficos para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* com imagem e cores adaptadas ao *layout* daquele sítio (com uma dimensão de 200x65 pixels e 96 pontos de resolução) destinados a serem disponibilizados em associação ao elemento gráfico definido na alínea antecedente e alusivos, pelo menos, aos seguintes tópicos:
 - Informação pessoas com deficiência;
 - FAQ's "Respostas às perguntas Frequentes";
 - Funcionalidade "Onde Voto";
 - Esclarecimentos sobre "apresentação de candidaturas";
 - Esclarecimentos sobre "o voto antecipado";



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Esclarecimentos sobre “membros de mesa – documentação de apoio”;
 - Esclarecimentos sobre “tempos de antena”;
 - Mecanismo de consulta das credenciais dos entrevistadores emitidas pela CNE relacionadas com a realização de “Sondagens no dia da eleição”.
- g) Adaptação gráfica e arte final de cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
- h) Produção de 12 000 exemplares do cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
- i) Produção de 12 000 exemplares de nota explicativa dos materiais do dia da eleição composta por uma folha A4 impressa numa só face a P/B com texto cedido pela CNE;
- j) Produção de 900 exemplares de cartaz alusivo ao exercício do voto antecipado dos estudantes no território nacional destinado a ser enviado aos diferentes estabelecimentos de ensino superior (formato 48X68 cms);
- k) Produção de 300 exemplares de um ofício CNE composto por uma folha A4 impressa numa só face a P/B com texto cedido pela CNE destinado a acompanhar o envio dos cartazes alusivos ao voto antecipado aos diferentes estabelecimentos de ensino superior;
- l) Adaptação gráfica e arte final de 4 documentos explicativos relativos ao exercício do voto antecipado de diferentes cidadãos (estudantes, presos, doentes e motivos profissionais) com textos cedidos pela CNE destinados ao envio por correio eletrónico e disponibilização no sítio oficial da CNE na *Internet*;
- m) Adaptação gráfica e arte final do “Caderno de Apoio da Eleição”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE com aproximadamente 65 páginas em formato A4;
- n) Adaptação gráfica e arte final do caderno “Esclarecimentos dia da eleição”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE de aproximadamente 20 páginas em formato A4;
- o) Produção de 12 000 exemplares do caderno “Esclarecimentos dia da eleição”, em papel e formato A4, com capa e contra capa a cores e interior a P/B;
- p) Adaptação gráfica e arte final de capa(s) para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material de divulgação com possibilidade de adaptação de título (ex. Manual de candidatura de Grupos de Cidadãos Eleitores, manual de utilizador VPN.Eleitoral – Câmara Municipal, manual de utilizador VPN.Eleitoral – Assembleia de Apuramento Geral);
- q) Produção de 84 000 (oitenta e quatro mil) esferográficas de tinta preta com o logótipo da CNE a preto;
- r) Entrega ou envio dos materiais necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos de comunicação social ou diferentes meios envolvidos;
- s) Embalamento, handling e envio do ofício CNE juntamente com os cartazes alusivos ao exercício do voto antecipado dos estudantes no território nacional aos diferentes estabelecimentos de ensino



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

superior. Cada estabelecimento de ensino receberá um ofício CNE e três exemplares dos cartazes. Estes materiais devem ser entregues em todos os estabelecimentos de ensino superior referenciados no mapa elaborado pela CNE até 40 dias antes do dia da eleição;

t) Embalamento, handling e envio dos materiais destinados às assembleias de voto no dia da eleição (caderno “Esclarecimentos Dia da Eleição”, esferográficas, cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações, Nota explicativa dos materiais do dia da eleição, Cadernos 1 e 2 de modelos de protestos e reclamações compostos, cada um deles, por 10 modelos apresentados em duplicado e que são cedidos pela CNE). Os conjuntos dos materiais são enviados às Câmaras Municipais, de acordo com o mapa de quantidades e de locais a disponibilizar pela CNE. As Câmaras Municipais, a pedido da CNE, encarregam-se da distribuição às assembleias de voto. Os conjuntos dos materiais têm de estar entregues em todas as Câmaras Municipais até 10 dias antes do dia da eleição;

u) Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções, tendo em consideração que os custos com a divulgação não podem ultrapassar o valor máximo de €180 000 (cinquenta mil euros), incluindo impostos e taxas, que será assegurado pela CNE (a quem os órgãos de comunicação social faturam diretamente).

v) Acompanhamento da execução da campanha nos vários meios, apresentação de relatórios quinzenais da execução da campanha (sem prejuízo da prestação de informação sempre que solicitada no quadro das prestações contratadas) e apresentação de um relatório final devidamente circunstanciado referente à execução global da campanha e ao seu impacto.

Artigo 3º **Elementos da proposta**

Os documentos e outros elementos que materializam a proposta são:

- a) Prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, em dias de calendário;
- b) Prazo para a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos materiais/suportes e da execução da campanha, em dias de calendário;
- c) Indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes e apresentação do plano de meios e inserções;
- d) Indicação do preço global.

Artigo 4º **Transferência da propriedade**

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade para a entidade adjudicante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Artigo 5º

Aceitação

- 1 – Cabe à Comissão Nacional de Eleições a decisão final quanto à conceção dos lemas ou ideias-força a difundir.
- 2 – A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação da adjudicante, que poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas.
- 3 – A entidade adjudicante é livre de adjudicar, no todo ou em parte, os materiais/suportes e os serviços apresentados com a proposta que venha a ser aceite.

Artigo 6º

Local de entrega dos materiais executados

Os meios e materiais/suportes adjudicados serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nos locais que irão proceder à sua divulgação, consoante os casos, sob determinação da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Prazo de prestação dos serviços

- 1 – O desenvolvimento e concretização da conceção da campanha, as artes finais dos respetivos materiais/suportes e o planeamento devem estar concluídos no prazo máximo de 20 dias de calendário.
- 2 – A campanha de esclarecimento sobre o ato eleitoral deve ter início em julho e termina no dia da realização da eleição.

Artigo 8º

Valor do contrato

O valor do contrato tem por limite o máximo € 85 000 (oitenta e cinco mil euros), a que acresce IVA.

Artigo 9º

Condições de pagamento

- 1 – Os preços relativos aos serviços e materiais/suportes que venham a ser adjudicados serão pagos ao adjudicatário após a execução ou entrega dos mesmos, nos trinta dias subsequentes à entrega das respetivas faturas.
- 2 – A adjudicante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento de qualquer material ou serviço que não tenha sido apresentado ou difundido em tempo por motivo imputável ao adjudicatário.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser respeitado o disposto no artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Artigo 11º **Penalidades**

1 - Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do fornecimento objeto do contrato nas condições previstas no presente caderno de encargos, até 4 % do preço contratual;
- b) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e proposta apresentada, até 0,05 % do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12º **Rescisão do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços que afete a divulgação em tempo útil da campanha de esclarecimento em causa.

Artigo 13º **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.